



# SENADO FEDERAL

## OFICIO "S"

### Nº 70, DE 2017

Encaminha ao Senado Federal decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida na sessão realizada em 26 de setembro de 2017, nos autos da Ação Cautelar nº 4.327.

**AUTORIA:** Supremo Tribunal Federal



[Página da matéria](#)



## *Supremo Tribunal Federal*

Ofício nº 4.308/T

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

AGRAVO REGIMENTAL NO TERCEIRO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO  
CAUTELAR Nº 4.327

AGRAVANTE: Ministério Público Federal  
AGRAVADO: Aécio Neves da Cunha

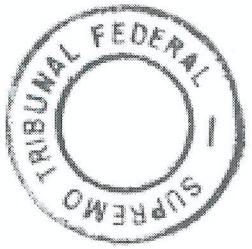
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Primeira Turma do Supremo, na sessão realizada em 26 de setembro de 2017, formalizou decisão no processo em referência, nos termos do voto do ministro Luís Roberto Barroso, redator do acórdão: "Ante o exposto, deixo de decretar a prisão preventiva do Senador Aécio Neves da Cunha, tendo em vista a existência de dúvida razoável quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 53 da CF, e em deferência institucional ao Poder Legislativo. No entanto, dou provimento parcial ao agravo regimental do Ministério Público para o fim de restabelecer as medidas cautelares anteriormente determinadas pelo Relator originário, Min. Luiz Edson Fachin, consistentes (i) na suspensão do exercício das funções parlamentares ou de qualquer outra função pública; (ii) na proibição de contatar qualquer outro investigado ou réu no conjunto dos feitos relacionados à presente ação; e (iii) na proibição de se ausentar do País, devendo entregar seus passaportes. Acrescento, ademais, a medida cautelar diversa da prisão, prevista, no art. 319, V do Código de Processo Penal, de recolhimento domiciliar no período noturno."

Acompanha este expediente cópia da certidão do julgamento.

Atenciosamente,

Ministro MARCO AURÉLIO



## PRIMEIRA TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AG. REG. NO TERCEIRO AG. REG. NA AÇÃO CAUTELAR 4.327

PROCED. : DISTRITO FEDERAL.

RECEBEDO : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

**REDACTOR : MIN. MARCO AURELIO  
REDACTOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO**

REDACTOR DO ACORDAO : MIN. ROBERTO BARRETO  
ACTE (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGIE. (S) : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROG. (A/S) (EG) - PROCURADOR-GENERAL FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL  
AGDO. (A/S) : MÁRCIO NEVES DE SOUZA

AGDO. (A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA  
ADM. (A/S) : HEDERTO FONSECA

**CERTIFICO** que a Egrégia **PRIMEIRA TURMA**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte

**Decisão:** Preliminarmente, a Turma, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Relator, deliberou manter o julgamento deste agravo no respectivo âmbito. Na sequência, por maioria, deu parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso, redator do acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Presidente e Relator, e Alexandre de Moraes. Prejudicado o agravo regimental interposto por Aécio Neves da Cunha. Primeira Turma, 26.9.2017.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Compareceu o Senhor Ministro Edson Fachin para julgar processos a ele vinculados, assumindo a cadeira do Senhor Ministro Alexandre de Moraes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Humberto Jacques de  
Medeiros

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Secretária da Primeira Turma